



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 2.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.214, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL n. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica constituída a COMISSÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO, no âmbito deste município, visando atender o que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, com os seguintes membros:

- 1) Valquíria da Silva Lima;
- 2) Luciene Veneranda Gontijo Souza;
- 3) Maria Luiza Belchor Mamede;

Art. 2º A Comissão de Escuta Especializada de Proteção será acionada sempre que houver necessidade, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sendo necessária a realização da escuta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade, a escuta poderá ser realizada a qualquer momento, inclusive aos finais de semana e no período noturno, visando garantir proteção social e provimento de cuidados à criança e adolescente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Aos membros da Comissão será realizada capacitação nos termos do art. 27 do Decreto Federal n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º Aos membros da Comissão de Escuta Especializada de Proteção será concedida gratificação por exercício de atividade, nos termos do disposto no art. 175, VII, da Lei Complementar n. 268, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar n. 273, de 24 de agosto de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal